



FOLHA N.º 001
DATA 19/10/07
RUBRICA cel

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

N.º 1.496/2007

Interessado: Senador Ubaldo José Pereira
Projeto de Lei nº 085/2007

Assunto: Declara de Utilidade "Ministério
Internacional Marte São

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 19/10/07
RUBRICA ces

PROJETO DE LEI N.º 085 /2007.

**DECLARA O MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE
SIÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE COLATINA.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - Fica o Ministério Internacional Monte Sião declarado de Utilidade Pública no âmbito do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

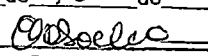
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 19 de outubro de 2007.


Wady José Jarjura

Vereador - PDT.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1496</u>	Fis. <u>86</u>	Livro <u>10</u>
	Colatina <u>19</u> de <u>10</u> de <u>2007</u>		
	Funcionário Data Rubrica		
Director			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22 / 10 / 2007

Jose Antonio Bevilacqua

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 19.10.07
RUBRICA es

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder título de Declaração de Utilidade Pública o Ministério Internacional Monte Sião, situada nesta Cidade de Colatina, na forma da Lei Municipal n.º 3.954, de 03 de novembro de 1992.

Destarte, espero seja admitida esta proposição para o fim de ser submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e votação favorável.

Sala das sessões,

Em 19 de outubro de 2007.


Wady Jose Jarjura


Vereador - PDT.

FOLHA N.º 004DATA 19.10.07RUBRICA ex

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


* Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.800.918/0001-64	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2006
NOME EMPRESARIAL MINISTERIO INTERNACIONAL MONTE SIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIMS - MINISTERIO INTERNACIONAL MONTE SIAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente 93.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA NOEMIA VITALI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.707-260	BAIRRO/DISTRITO MARISTA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **25/01/2006** às **15:14:05** (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIAO (M.I.M.S.)
CONTA CORRENTE: 30.849-8
AGÊNCIA: 0112-0
BANCO DO BRASIL



MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIÃO (MIMS)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO MINISTÉRIO.

Aos 15 de Dezembro de 2005 às 19h30min, na Av. das Nações nº 261 – Colatina Velha, Colatina, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em assembléia geral de constituição, eleição e posse da diretoria do Ministério Internacional Monte Sião, as seguintes pessoas: Edivaldo Lourenço, Maria Luiza Cardoso Lourenço, Giselle Cardoso Lourenço, Elinéia Moreira Costa, Fabio Nunes Costa, Wetisley de Lima Ribeiro, Gleici Kelen R. França Pereira, Silvana Ferreira da Silva Vieira, Antonia Ferreira de Lázari, Karlos José Ribeiro, Alcino Correia Filho, Grazielle Cardoso Lourenço, Eliane Leal Vieira, Grace Kelly F. Viana Sepulchro, Anice Lopes Pereira Correia, João Elias Oliveira Rosa, Roberta Machado, Alexandre Pereira França, Elcia Aparecida Ramos Ribeiro, Marcos Pereira Vieira, Surle Sousa Lemos, Marcio Tadeu Pereira Vieira, Maria Helena Bacette Correa.

Foi aclamado para presidir os trabalhos o senhor Edivaldo Lourenço, que de imediato assumiu e convidou à senhora Elinéia Moreira Costa para secretariar. Iniciou a assembléia o senhor Presidente, com uma oração, trouxe uma palavra baseado no texto de II TM. 2:15 com ênfase em despertarmos para apresentarmos aprovados perante o Senhor. O Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembléia geral, que era a seguinte: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) fundação definitiva da sociedade; c) eleição e posse do Governo Administrativo que será composto por: Presidente e Vice - Presidente; Diretor e Vice - Diretor Administrativo; Diretor e Vice - Diretor Financeiro; Diretor e Vice - Diretor Social; Diretor e Vice - Diretor de Comunicação; Diretor e Vice - Diretor de Educação; Diretor e Vice - Diretor de Políticas; d) outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade, o senhor Presidente solicitou que fosse lido o estatuto social e debatido capítulo por capítulo. Encerrado os debates, o estatuto social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente declarou fundado o Ministério Internacional Monte Sião, denominada de MIMS, a Administração do MIMS, será executada pelo: **Presidente:** Edivaldo Lourenço, Casado, Brasileiro, Identidade nº 06 252 995 – 3 IFP – RJ, CPF nº 726 114 647 – 15, residente na Rua Pedro Epchin nº 404, 2º andar – Colatina Velha, Colatina, Estado do Espírito Santo, **Vice – Presidente:** Maria Luiza Cardoso Lourenço, Casada, Brasileira, Identidade nº 738 572 - ES, CPF nº 888 489 227-91, residente na Rua Pedro Epchin nº 404, 2º andar – Colatina Velha, Colatina, Estado do Espírito Santo; e procedeu-se à eleição do Governo Administrativo, cuja escolha, por aclamação, recaiu

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Felias' and 'M. Moreira'.

Handwritten signature at the bottom left.

Handwritten signatures at the bottom center.

sobre os seguintes associados: **Diretor Administrativo:** Fábio Nunes Costa, Casado, Brasileiro, Identidade n° 130 053 799-7 ES, CPF n° 085 852 587-99, residente na Rua Oscar Veloso n° 271 – Bairro Operário, Colatina, Estado do Espírito Santo, **Vice - Diretor Administrativo:** Elinéia Moreira Costa, Casada, Brasileira, Identidade n° 1 964 880 – ES, CPF n° 095 314 007-62, residente na Rua Oscar Veloso n° 271 – Operário, Colatina, Estado do Espírito Santo; **Diretor Financeiro:** Giselle Cardoso Lourenço, solteira, Brasileira, Identidade n° 2 033 559 – ES, CPF n° 119 927 287-63 residente na rua Pedro Epchin n° 404, 2º andar - Colatina Velha, Colatina, Estado do Espírito Santo, **Vice - Diretor Financeiro:** Gleici Kelen R. França Pereira, Casada, Brasileira, Identidade n° 1 889 738 – ES, CPF n° 096 442 637-40 residente na Rua Antônio Cheroto n° 115 – Alto São Vicente - Colatina, Estado do Espírito Santo; **Diretor Social:** Mª Helena Bacette Corrêa, Casada, Brasileira, Identidade n° 607 342 - ES, CPF n° 089 253 767-17 residente na Rua Pedro Giurizzato n° 717 - São Silvano – Colatina, Estado do Espírito Santo; **Vice de Diretor Social:** Silvana Ferreira da Silva Vieira, Casada, Brasileira, Identidade n° 1924238 - ES, CPF n° 080 569 117-07, residente na Rua Ônix n° 60 – Bairro Santos Dumont – Colatina, Estado do Espírito Santo; **Diretor de Comunicação:** Marcos Pereira Vieira, Casado, Brasileiro, Identidade n° 17673-0 ES, CPF n° 022 871 917-80, residente na Rua Manoel Souza Dias n° 09 - Bairro Olívio Zanotelli – Colatina, Estado do Espírito Santo; **Vice - Diretor de Comunicação:** Eliane Leal Vieira, Casada, Brasileira, Identidade n° 17 098-8 ES, CPF n° 071 753 557-14, residente na Rua Manoel Souza Dias n° 09 - Bairro Olívio Zanotelli – Colatina - Estado do Espírito Santo; **Diretor de Educação:** Marcio Tadeu Pereira Vieira, Casado, Brasileiro, Identidade n° 1 356 093 - ES, CPF n° 034 744 177-70, residente na Rua Ônix n° 60 – Bairro Santos Dumont – Colatina, Estado do Espírito Santo; **Vice - Diretor de Educação:** Wetisley de Lima Ribeiro, Casado, Brasileiro, Identidade n° 1 732 641 - ES, CPF n° 088 210 867-04, residente na Rua Otacílio Bandeira n°16 – Colatina Velha - Colatina, Estado do Espírito Santo; **Diretor de Políticas:** Karlos José Ribeiro, Casado, Brasileiro, Identidade n° 1 309 223 – ES, CPF n° 017 056 007-43, residente na Rua Antonio Carlos Costa Lopes n° 350 - Bairro José de Anchieta – Colatina, Estado do Espírito Santo; **Vice - Diretor de Políticas:** Surle Sousa Lemos, Casada, Brasileira, Identidade n° 114 625 –ES, CPF n° 027 649 677-99, residente na Rua Antonio Carlos Costa Lopes n°. 350, Bairro José de Anchieta – Colatina, Estado do Espírito Santo. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocada pelo senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente assembléia geral de fundação com uma

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Wetisley', 'Surle', and others.]

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Janaína', 'Robson', and others.]

[Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.]



oração e solicitou a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que vai por todos os sócios fundadores assinada.

Edivaldo Lourenço
x Edivaldo Lourenço

Eliane Leal Vieira
Eliane Leal Vieira

Maria Luiza Cardoso Lourenço
x Maria Luiza Cardoso Lourenço
Giselle Cardoso Lourenço
Giselle Cardoso Lourenço

Grace Kelly F. Viana Sepulchro
Grace Kelly F. Viana Sepulchro

Elinéia Moreira Costa
Elinéia Moreira Costa

João Elias Oliveira Rosa
João Elias Oliveira Rosa

Fabio Nunes Costa
Fabio Nunes Costa

Roberta Machado
Roberta Machado

Wetlesley de Lima Ribeiro
Wetlesley de Lima Ribeiro

Alexandre Pereira França
Alexandre Pereira França

Gleici Kelen R. França Pereira
Gleici Kelen R. França Pereira

Elcia Aparecida Ramos Ribeiro
Elcia Aparecida Ramos Ribeiro

Silvana Ferreira da Silva Vieira
Silvana Ferreira da Silva Vieira

Marcos Pereira Vieira
Marcos Pereira Vieira

Antonia Ferreira de Lázari
Antonia Ferreira de Lázari

Surle Sousa Lemos
Surle Sousa Lemos

Karlos José Ribeiro
Karlos José Ribeiro

Marcio Tadeu Pereira Vieira
Marcio Tadeu Pereira Vieira

Alcino Correia Filho
Alcino Correia Filho

Maria Helena Bacette Correa
Maria Helena Bacette Correa

Grazielle Cardoso Lourenço
Grazielle Cardoso Lourenço

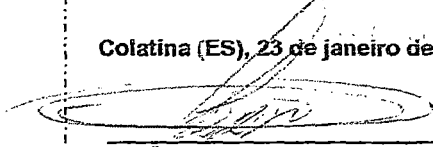
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDIVALDO LOURENÇO, MARIA LUÍZA CARDOSO LOURENÇO, GRACE KELLY F. VIANA SEPULCHRO, GISELLE CARDOSO LOURENÇO, ELINÉIA MOREIRA COSTA, JOÃO ELIAS OLIVEIRA ROSA, FÁBIO NUNES COSTA, WETLESLEY DE LIMA RIBEIRO, ALEXANDRE PEREIRA FRANÇA, GLEICIELLEN R. FRANÇA PEREIRA, ELCIA APARECIDA RAMOS RIBEIRO, SILVANA FERREIRA DA SILVA VIEIRA, MARCOS PEREIRA VIEIRA, ANTONIA FERREIRA DE LÁZARI, SURLE SOUSA LEMOS, KARLOS JOSÉ RIBEIRO, MARCIO TADEU PEREIRA VIEIRA, ALCINO CORREIA FILHO, MARIA HELENA BACETTE CORREA, GRAZIELLE CARDOSO LOURENÇO e dei fé. Em Teste da verdade.
Colatina-ES, 18 de janeiro de 2008.

Arnaldo Henriques Filho-Tabelião



CARTÓRIO MOACYR DALLA
1º OFÍCIO DE COLATINA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO
Oficial: Drº Moacyr Dalla Júnior
Substitutos: Drº Bruno Brunow Dalla
Drº Danielle Brunow Dalla

REGISTRO nº 1.399 do Livro A-I.
Colatina (ES), 23 de janeiro de 2006



Dr. Moacyr Dalla Júnior
Oficial

Paulo César Nardi
Escrivente
Cartório 1.º Ofício - Colatina



EMOLUMENTOS

Tabela	Item	Letra	Valor	Funesj	Fatpen	Total
10	I	A	46,89	4,68	5,84	57,41
10	VI		14,64	1,46		16,10
3	IX		3,05	0,30		3,35
			64,58			76,86

Total Geral: R\$ 76,86 (setenta e seis reais, oitenta e seis centavos).
 Colatina (ES), 23 de janeiro de 2006

 Oficial/Tabelião

Paulo César Nardi
Escrivente
Cartório 1.º Ofício - Colatina



PROJETO RESGATANDO VIDA

1 – MANUAL DE INPLANTAÇÃO

A – OBJETIVOS

M.I.M.S. TEM COMO OBJETIVOS:

1. Salvação e Reintegração do usuário à Sociedade,
2. Restaurar a convivência e levar saúde ao lar do mesmo,
3. Agir como base ministerial para o “Projeto Resgate da Identidade”
4. Visitar escolas e empresas visando:

- ✚ Pré-Evangelismo
- ✚ Alcançar Familiares
- ✚ Conscientizar da distribuição das Drogas.

5. Encaminhar os recuperando ou os recuperados e familiares para outros setores do ministério.

- ✚ Reuniões de células
- ✚ Assistência Social
- ✚ Encontros (Cura Interior, Libertação)
- ✚ Assistência Médica/Psiquiátrica
- ✚ Assistência Psicológica

6. Encaminhamento dos usuários (dependentes) aos centros de reabilitação:

- ✚ Monte Sião
- ✚ De outros ministérios credenciados
- ✚ Particulares (problemas de ordem psiquiátrica)

B – GERENCIAMENTO E COMPOSIÇÃO

M.I.M.S. como todo grupo de atuação dentro de nosso ministério, deve ter um coordenador e auxiliares.

1. Coordenador

A coordenação deverá ser exercida por um Pastor ou Presbítero, ou oficial do ministério habilitado, com formação na Escola de Líderes ou recomendação do Presidente do ministério.

2. Auxiliares
- ↓ Oficial do ministério
- ↓ Secretária (especifica para o Ministério)
- ↓ Conselheiros (de preferência Psicólogos ou Médicos)
- ↓ Ex-dependente maduros.

OBSERVAÇÃO:

1. Sendo M.I.M.S. uma organização com propósitos filantrópicos, seus componentes devem ser voluntários, sem vínculos trabalhistas:
2. Deve ficar claro que a única motivação inspiradora dos componentes do M.I.M.S. é o amor conforme I Cor. 13:1-3:

“E eu passo a mostrar-vos ainda um caminho sobremodo excelente”. Ainda que eu fale a língua dos homens e dos anjos, se não tiver amor, serei como o bronze que soa ou como o címbalo que retine. Ainda que tenha o dom de profetizar e conheça todo os mistérios e toda a ciência; ainda que tenha eu tamanha fé, a ponto de transportar montes, se não tiver amor, nada serei.

“E ainda que eu distribua todos os meus bens entres os pobres e ainda que entregue o meu próprio corpo para ser queimado, se não tiver amor, nada disso me aproveitará.”

3. Formulários

- ↓ Cadastramento (informações): sociais, familiares, jurídicas formação educacional.
- ↓ Acompanhamento mensal.
- ↓ Cartões informativos.

4. Local de Reuniões

As reuniões deverão ser realizadas em Igrejas Regionais, Igrejas Estratégicas ou em local próximo e destinado a esse objetivo. Devem-se providenciar limpeza antes das reuniões, além de água mineral e copos descartáveis, cafezinho e biscoitos para o final das reuniões (o que faz um clima bem acolhedor).

O ideal é que seja montado um escritório em cada sede, com atendente em horário comercial para contatos e encaminhamentos. Enquanto não for possível, deve-se organizar um fichário onde fiquem arquivados as fichas e dados para relatórios mensais que serão enviados para o Ministério.

C – ESTRUTURA DA REUNIÃO

Tempo de duração da reunião deve ser em média 2 (duas) Horas.

1. Oração de Abertura _ 2 min.

Deve ser simples e objetivas

2. Louvor – 20 min.

Como no máximo 3 músicas, e de preferência alegres.

3. Preparo para ministração – 5 min.

Neste momento se explica o objetivo do grupo, passa-se a lista de presença, e procede-se a separação em 2 grupos (usuários e familiares).

4. Tempo de comunhão – 20 min.

Este tempo é reservado para apresentação de todas as pessoas, e é dada oportunidade aos participantes para exporem problemas e repartirem experiências com testemunhos.

5. Ministração da Palavra – 25 min.

A palavra deve ter enfoque de Cura Interior e libertação, exaltando a condição de um filho de Deus, conscientização dos problemas, e chamamento à salvação.

6. Período de Oração – 8 min.

Depois da união dos dois grupos, é dada oportunidade aos presentes para fazerem pedidos. A oração deve ser direcionada às situações que os presentes enfrentam.

7. Confraternização – 20 min.

Deve ser informal, com sucos e biscoitos.

7. Entrevistas para Encaminhamento

Ao final da reunião, as pessoas que compareceram pela primeira vez, passarão por uma entrevista em que os auxiliares preencherão uma ficha de identificação em duas vias, ocasião em que se fará uma avaliação social, económica e psicológica para encaminhamento com as seguintes opções:

- A) Permanecer apenas nas reuniões do M.I.M.S.
- B) Grupo de aconselhamento nas Igrejas;
- C) Centro de Recuperação.

Observações:

1. Uma via da ficha ficará arquivada no M.I.M.S. a outra acompanhará a pessoa no encaminhamento que for dado.
2. Normalmente as pessoas buscam o M.I.M.S. com o objetivo de internação imediata nos centros de recuperação. A experiência nos mostra que apenas a assiduidade às reuniões resolve o problema (HB. 4:12). Pode ser criado um critério de só encaminhar para internação após a frequência ininterrupta em quatro reuniões.
3. A cada reunião deve ser enviado o nome dos novos participantes ao Ministério de Intercessão, para que haja uma cobertura de Oração.



ESTATUTO DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIÃO, fundada, em 15 de dezembro de 2005, com sede na Rua Noemia Vitali S/Nº, no Bairro Marista – Colatina ES, doravante denominada MIMS, é uma instituição civil de natureza religiosa e de caráter folantrópico, sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, com número ilimitado de discípulos, sem distinção de sexo, idade, raça, posição social ou nacionalidade.

Parágrafo único. O MIMS tem sua sede e foro jurídico na cidade de Colatina – Espírito Santo, porém sua área de ação, no cunho “social”, poderá abranger todo território Nacional, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável e pelos termos deste Estatuto, e, nos casos omissos, pelo direito comum.

Art. 2º. O MIMS tem por finalidade:

1. A propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, com número ilimitado de discípulos, sem distinção de sexo, idade, raça, posição social ou nacionalidade;
2. Formar discípulos do Senhor Jesus Cristo, equipando-os na vida cristã, formando o caráter de Cristo em suas vidas, ensinando-lhes a guardar a Palavra de Deus, com ênfase doutrinária no Novo Testamento, como também promover a restauração do homem, sem estratificação social, crendo na eficácia da Redenção que é suficiente para projetar uma nova proposta de vida cristã, sendo reintegrado à sociedade e servindo como testemunho vivo do Poder de Deus.
3. Manter e administrar Obras Sociais, bem como outros estabelecimentos afins que venha acriar ou receber;
4. Prestar assistência integral, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, seja da raça, cor, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;
5. Desenvolver programas educacionais, podendo fundar e manter creches e escolas;
6. Prestar assistência gratuita às pessoas que a procurem não dispondo de recursos ou não usufruindo direitos para tanto, dentro do que preceitua a legislação em vigor, ou, na falta desta, dentro dos limites orçamentários;
7. Fundar e manter estabelecimentos culturais, educacionais e assistências de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º. As ênfases do MIMS prender-se-ão ao ensino da Palavra de Unção, Libertação, Salvação, Cumprimento do Ide e Missões, Restauração Familiar, Física, Emocional e Espiritual dos discípulos, e Oração e Intercessão.

M. V. Dalla
[Signature]



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIÃO

Parágrafo 2º. O MIMS se resguarda o direito de recusar alianças e envolvimento com instituições idólatras, ocultistas, e heréticas, à luz da Bíblia Sagrada, bem como a realização de batismos e casamentos fora dos padrões bíblicos.

Art. 3º. O MIMS, por sua própria natureza e finalidade, exercerá um ministério para salvação integral do ser humano e para edificação do Corpo de Cristo. Reúne-se para cultuar em amor ao Deus vivo. É autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade do Senhor Jesus por sua vontade expressa na Bíblia Sagrada, por este Estatuto, estando também subordinada às leis brasileiras.

Art. 4º. O MIMS, poderá relacionar-se livremente, para fins de cooperação na Visão Celular no Modelo dos Doze, com as demais Igrejas e Instituições Evangélicas que tenham e andem semelhantemente em sua Visão de ministério.

Art. 5º. O prazo de duração é por tempo indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para a Admissão do Discípulo

Art. 6º. A admissão ao quadro de discípulos do MIMS, far-se-á, obedecidos os requisitos do estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos do Ministério e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor, firmado pelo discípulo, que:

- I. Confessar a Jesus Cristo de Nazaré como Filho do Deus vivo e como único e suficiente Senhor e Salvador de sua vida;
- II. For batizado;
- III. Reconhecer a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus, inspirada pelo Seu Espírito Santo, submetendo - se aos princípios claramente nela contidos;
- IV. Submeter-se aos princípios da Visão Celular no Modelo dos Doze.
- V. Participar regularmente das Reuniões de Células de Evangelismo, Celebrações e Cultos promovidos pela Igreja;
- VI. Se já batizado e oriundo de outras Igrejas evangélicas, for recebido por aclamação quando julgado devidamente preparado.

Parágrafo 1º. Perderá a qualidade de discípulo do Ministério aquele que deixar de atender às exigências dispostas neste artigo, cabendo esta decisão ao Governo da Visão Ministerial da MIMS.

Parágrafo 2º. Perderá, ainda, a qualidade de discípulo do Ministério o discípulo que se manter resoluta nas ocorrências descritas na Epístola aos Gálatas, capítulo 5, versículos 19 a 21, mediante avaliação criteriosa do Governo da Visão Ministerial, em decisão por

M. Moacyr Dalla



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIÃO

maioria absoluta, observado o seguinte:

- I. Ao discípulo acusado, é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- II. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas, a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da Igreja a que ele esteja filiado, que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.
- III. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer seu direito de ampla defesa.
- IV. Não serão objetos de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.
- V. O discípulo só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.
- VI. Por decisão do Governo Ministerial da Visão, será permitida a readmissão do discípulo, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação.

Parágrafo 3º. De igual modo perderá sua condição de discípulo, inclusive seus cargos e funções, se pertencente ao Governo Ministerial e Administrativo do MIMS, aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
- II. Abandonar a Igreja pelo período de 03 (três) meses;
- III. Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações dos Governos Ministerial e Administrativo do ministério;
- IV. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra autoridade do Ministério e das Assembléias;
- V. Vier a falecer.

CAPÍTULO III
Da Assembléia

Art. 7º. Ao pastor Presidente do MIMS, compete a deliberação e aprovação de todos os assuntos que excerem a competência expressa do Governo da Visão do MIMS.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente e dar-se-á no mês de dezembro. Sua convocação será feita pelo Presidente com prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, podendo sua convocação ser feita através dos meios de comunicação que o MIMS possa dispor.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral Extraordinária, sempre que necessário, será convocada pelo presidente do MIMS, ou pelo pedido de 60% (sessenta por cento) dos

014
DATA 19.10.02
RUBRICA es



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIÃO

discípulos que formarem a Primeira Geração e de 50 % (cinquenta por cento) dos discípulos da Segunda Geração do Governo dos Doze Ministerial.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com um prazo de antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, através dos meios de comunicação que o MIMS possa dispor.

Parágrafo 4º. A Assembléia Geral Ordinária será instalada com um quorum de no mínimo 100% (cem por cento) dos discípulos da Primeira e 60% (sessenta por cento) da Segunda Geração do Governo da Visão Celular, em primeira convocação; 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com um quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses discípulos, e vencidos os prazos, com os discípulos presentes.

Parágrafo 5º. A Assembléia Geral Extraordinária será instalada com um quorum de no mínimo 100% (cem por cento) dos discípulos da Primeira e 60% (sessenta por cento) da Segunda Geração do Governo da Visão Celular, descrito no capítulo deste artigo, em primeira convocação; 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com um quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses discípulos, e vencidos os prazos, com os discípulos presentes.

CAPÍTULO IV Da Administração e Governo

Art. 8º. O MIMS terá o Governo dos Doze Ministerial e Administrativo, que serão compostos por discípulos devidamente legitimados, sendo, cada Governo, de doze discípulos.

Parágrafo Único. Perderá todo e qualquer direito o discípulo que deixar de fazer parte do ministério, quer a pedido, quer por deliberação do Governo Ministerial da Visão.

Art. 9º. O Governo Ministerial do MIMS será composto por discípulos eleitos dentre os que possuem supervisão ministerial internacional, nacional, regional, estadual e local, da Primeira Geração do Governo dos Doze do ministério, e presidido pelo pastor presidente da MIMS.

Art. 10º. A Administração do MIMS, será executada pelo Presidente e seu Vice, e pelo Governo Administrativo, o qual será composto por Diretor e Vice - Diretor Administrativo; Diretor e Vice - Diretor Financeiro; Diretor e Vice - Diretor Social; Diretor e Vice - Diretor de Comunicação, Diretor e Vice - Diretor Educativo e Diretor e Vice - Diretor de Políticas.

Parágrafo 1º. O mandato do presidente é vitalício e será interrompido apenas em caso de morte, renúncia, abandono ou infração dos padrões bíblicos.

Parágrafo 2º. Os discípulos do Governo Administrativo serão indicados pelo Presidente para o Ano Eclesiástico, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando imediatamente após a aprovação do presente Estatuto. A posse da diretoria, dar-se-á no mês de Dezembro, em data a ser fixada pelo pastor presidente.

Parágrafo 3º. O Ano Eclesiástico do Ministério terá início em Janeiro e término em

M. Moacyr Dalla

FOLHA N.º 025
DATA: 19/10/07
RUBRICA: [assinatura]



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIAO

Dezembro.

Parágrafo 4º. O mandato do Governo Administrativo somente terminará com a posse do Governo seguinte.

Parágrafo 5º. A administração do Ministério poderá constituir e dissolver comissões técnicas com atribuições específicas, compostas por discípulos do Ministério, à fim de elucidar questões de conhecimento técnico específico

Art. 11º. Compete ao Presidente representar o MIMS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques ou demais documentos que impliquem em modificações de fundos financeiros do Ministério, e praticar os demais atos necessários às atividades do Ministério, ressalvados os que serão efetuados pelo Diretor Administrativo, podendo nomear e destituir comissões especiais e temporais.

Art. 12º. Compete ao Vice - Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Em caso de abandono da fé cristã, morte ou renúncia do Presidente vitalício, assumirá o Vice - Presidente, pelo período de 90 (noventa) dias, devendo neste prazo, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de eleger o Presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 13º. O Diretor e o Vice - Diretor Administrativo serão eleitos dentre os discípulos da Primeira e da Segunda Geração da Visão Celular no Modelo dos Doze Ministerial, e compete ao Diretor Administrativo elaborar e lavrar atas das reuniões da diretoria e da assembléia, e outras que se fizerem necessárias, com o aval do pastor presidente do Ministério; organizar o livro de rol de discípulos; assinar correspondência e documentos com o aval do pastor presidente; administrar o patrimônio do Ministério; registrar em livro próprio todos os bens imóveis e semoventes que constituam o patrimônio do Ministério; ter sob sua responsabilidade toda a escrituração do Ministério exceto o referente a finanças. Cabe ao Vice - Diretor auxiliar o Diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14º. O Diretor e o Vice - Diretor Financeiro serão eleitos dentre os discípulos da Primeira e da Segunda Geração da Visão Celular no Modelo dos Doze Ministerial e compete ao Diretor Financeiro recolher a receita do Ministério e contabilizar o seu movimento financeiro; fazer prestação de contas pelos valores entregues a sua guarda perante o pastor presidente; efetuar os pagamentos das despesas estabelecidas e outras avalizadas e autorizadas pelo pastor presidente; assinar juntamente com o presidente, cheques ou demais documentos que impliquem em modificações de fundos financeiros do Ministério, bem como toda a correspondência e documentos financeiros. Cabe ao Vice - Diretor auxiliar o Diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 15º. O Diretor e o Vice - Diretor Social serão eleitos dentre os discípulos da Primeira

[assinatura]



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIAO

e da Segunda Geração da Visão Celular no Modelo dos Doze Ministerial e compete ao Diretor Social manter e administrar Obras Sociais, bem como outros estabelecimentos afins que venham a ser criados ou com os quais o Ministério estabeleça qualquer tipo de convênio; prestar assistência aos que procurarem assistência no Ministério, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição; desenvolver programas educacionais, para creches e escolas que venham a ser fundadas pelo Ministério; prestar assistência gratuita às pessoas que procurem o Ministério e que não disponham de recursos ou não usufruindo direitos para tanto, dentro do que preceitua a legislação em vigor, ou, na falta desta, dentro dos limites orçamentários. Cabe ao Vice - Diretor auxiliar o Diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo Único – O Diretor Social poderá nomear, com o aval do pastor Presidente do MIMS, pessoas e/ou comissões dentre os discípulos da Primeira Geração e da Segunda Geração da Visão Celular, para auxiliá-lo na administração das atividades competentes da área de cunho “ Social ”.

Art. 16º. O Diretor e o Vice - Diretor de Comunicação serão eleitos dentre os discípulos da Primeira e da Segunda Geração da Visão Celular no Modelo dos Doze Ministerial e compete ao Diretor de Comunicação organizar e supervisionar todos os eventos promovidos dentro e fora do Ministério; Estabelecer contato com os meios de comunicação em geral (radios, tv's, jornais e revistas) à fim de divulgar os eventos de maior porte, bem como desenvolver toda a programação

visual do Ministério como placas, out-doors, folders, cartazes e quaisquer outras peças publicitárias. Supervisionar o sistema de comunicação da MIMS (Rádio, TV, Jornal e Revistas). Cabe ao Vice - Diretor auxiliar o Diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 17º. O Diretor e o Vice - Diretor de Educação serão eleitos dentre os discípulos da Primeira e da Segunda Geração da Visão Celular no Modelo dos Doze Ministerial e compete ao Diretor de Educação organizar e supervisionar o funcionamento de toda a área de ensino do Ministério, (Escolas, Editoras, etc.) que será planejado e elaborado pelo Governo Ministerial, acompanhando junto à Diretoria de cada Escola o funcionamento da mesma. A Diretoria de Educação, poderá elaborar projetos de capacitação pedagógica, submetendo a apreciação do pastor presidente, que decidirá pela implantação ou não dos mesmos. Compete ainda à Diretoria de Educação:

- I. Normatizar a educação religiosa das Igrejas ligadas ao MIMS, cabendo a ele a responsabilidade de traçar as diretrizes mestras da educação religiosa em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia e de conformidade com as exigências legais.
- II. Reconhecer as instituições de ensino teológico. Expedir, cassar e cancelar certificado de reconhecimento, assegurando amplo direito de defesa à parte atingida;
- III. Orientar na abertura de novas instituições de ensino teológico bem como as

M. Della



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIAO

existentes.

IV. Orientar e gerir a abertura de Escolas de formação secular com princípios cristãos para atende aos discípulos do MIMS, e a comunidade em geral;

Cabe ao Vice - Diretor auxiliar o Diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18º. O Diretor e o Vice - Diretor de Políticas serão eleitos dentre os discípulos da Primeira e da Segunda Geração da Visão Celular no Modelo dos Doze Ministerial, que tenham visão e estratégias sobre o assunto. Compete ao Diretor de Políticas organizar e coordenar toda a estrutura política do Ministério no que concerne à escolha de partidos e candidatos que o Ministério indicará e apoiará em sua candidatura e mandato; desenvolver projetos de interesse da sociedade junto aos órgãos públicos e estabelecer a interação entre o Ministério e o Poder Público. O Diretor em exercício, deverá abdicar de seu cargo, caso venha a se candidatar a algum cargo eletivo, podendo retornar após as eleições, cabendo essa decisão ao pastor presidente. Cabe ao Vice - Diretor auxiliar o Diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 19º. Na primeira Assembléia Anual, após o encerramento do exercício social, que coincide com o Ano Eclesiástico, será constituída uma comissão de auditoria financeira, composta no mínimo de três discípulos para examinar os livros, documentos e relatórios da Diretoria Financeira, e apresentar um parecer sobre eles.

Art. 20º. Não é permitida acumulação de cargos da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio e Receita

Art. 21º. O patrimônio do Ministério é constituído pelos dízimos e ofertas voluntários de seus discípulos, ou de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas compatíveis com as finalidades do Ministério. Consiste em doações e legados em dinheiro, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, além da renda desses bens, móveis ou imóveis, registrados em seu nome, sendo

tudo utilizado na consecução de seus fins, segundo os termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. – O Ministério não aceitará subvenção dos cofres públicos, em atenção ao princípio da separação entre o Ministério e o Estado, exceto quando seja necessário abrir convênios com órgãos públicos ou empresas privadas para os projetos de cunho “ social ”.

Parágrafo 2º. – Os recursos obtidos para manutenção dos objetivos de cunho “ social ”, serão aplicados integralmente no país, conforme lei 5.172 de 25/10/1996 do CTN (Código Tributário Nacional) art. 14, inciso II.

Art. 22º. Os discípulos não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da MIMS, nem têm qualquer cota de participação social da receita e/ou no seu patrimônio.

M. Dalla

DATA 19/10/07
RUBRICA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIÃO

Art. 23º. Qualquer alienação, doação ou oneração dos bens imóveis do Ministério deverá ser autorizada em Assembléia, por maioria dos discípulos presentes. O quorum para estes casos será de metade (1/2) dos discípulos legitimados nas gerações da Visão Celular no Modelo dos Doze do Ministério, sendo a Assembléia convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º.

CAPÍTULO VI

Da Ordenação ao Ministério e das Penalidades do Ministro (a)

Art. 24º. A consagração à Ministro de Evangelho, de Apóstolos(as), Profetas, Evangelistas, Pastores(as), Bispos(as) e Mestres(as), dará por indicação do Governo Ministerial da Visão do Ministério, que encaminhará ao pastor presidente do MIMS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembléia Geral Ordinária do MIMS, os seguintes documentos:

- I. Carta de apresentação do candidato(a) em formulário pertinente, devidamente preenchido;
- II. Certidão Negativa de protesto do cartório e SPC do domicílio do candidato;
- III. Ficha Cadastral de Discípulo(a) devidamente preenchida;
- IV. Carta certificando que o candidato(a): É batizado; concluiu a Escola de Líderes, a Escola de Mestres, participou do Reencontro e do Encontro de Nível I, ou avaliado pelo Presidente juntamente com o Governo Ministerial em tempo habil;
- V. 2 (duas) fotos 3 x 4 atualizadas;
- VI. Xerox da Carteira de Identidade, CPF, e Título de Eleitor

Parágrafo 1º - Analisada a documentação pelo presidente do Ministério, este nomeará uma comissão composta por (03) tres representantes do Governo da Primeira Geração do Ministério, que avaliarão as condições morais, sociais e espirituais do candidato (a) e enviarão no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da AGO do Ministério, relatório que recomendará a aprovação ou recusa do (a) candidato (a). Ocorrendo recusa por algum nome indicado, com as devidas justificativas, caberá ao Governo Ministerial do MIMS, analisar e aceitar ou não a recusa.

Parágrafo 2º - Cabe unicamente ao pastor Presidente do MIMS, licenciar e consagrar a ministro(a) do evangelho, o(s) candidato(s) aprovado(s), e a mesma deverá se dar por aclamação. O ato da licenciatura ocorrerá obrigatoriamente no plenário da AGO do MIMS; já a consagração poderá

ocorrer no plenário da Assembléia ou em reunião pública ou privada, conforme o caso.

Parágrafo 3º - A consagração a ministro (a) do evangelho se dará obedecendo os seguintes princípios:

M. O. Dalla

019
19.10.07
EV



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIAO

- I. Aprovada a consagração o candidato (a) será primeiramente licenciado por um período não inferior à 01 (um) ano e não superior à 02 (dois) anos durante o qual o licenciado (a) será acompanhado por um ministro (a) indicado pelo presidente do MIMS.
- II. Durante o período probatório o licenciado deverá obrigatoriamente cursar a Escola de Mestres e participar do Encontro de Nível I.
- III. Após o período probatório o licenciado aprovado, receberá a consagração através da AGO do MIMS conforme disposto no caput deste artigo no seu parágrafo 2º .

Parágrafo 4º - A indicação para consagração de Diáconos (as), Missionário (as), Levitas, Ministro de Louvor, Líderes de Grupos de Doze, Líderes de Células de Multiplicação de Discípulos ou qualquer outra função eclesiástica com exceção das citadas no artigo 24º será feita pelo Presidente do MIMS, em qualquer ocasião, em reunião pública ou privada, ficando entendido que todos os candidatos consagrados receberão no ato das consagrações, a delimitação territorial de suas atuações, ficando restrita à mesma, salvo autorização do Presidente do MIMS.

Parágrafo 5º - Será condição necessária mínima para o exercício de qualquer função eclesiástica ou administrativa no Ministério que o candidato tenha sido aprovado por uma Escola de Líderes, reconhecida pelo MIMS.

Art. 25º. O (as) ministro (as) que descumprirem as normas estatutárias e as decisões das Assembléias Gerais, e do Governo Ministerial e Administrativo do MIMS, são ilegítimas para os Governos do MIMS, sendo passíveis de perda de mandado ou função.

Parágrafo 1º - São passíveis de sofrer penalidades, o ministro (a) que incorrer nas seguintes faltas:

- I. Abandono da fé cristã ou adoção de princípios divergentes da Visão Celular no Modelo dos Doze.
- II. A prática de atos lesivos à moral ou contrários a boa fama ou que fira os princípios éticos, sociológicos e espirituais orientados pela Bíblia Sagrada;
- III. Inobservância das normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 26º. O MIMS, sede na Rua Noemia Vitali S/N – Bairro Marista – Colatina, Estado do Espírito Santo (ES), somente poderá ser dissolvida pela deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos discípulos das Gerações da Visão Celular no Modelo dos Doze, regularmente legitimados, em Assembléia especialmente convocada para este fim com pelo menos trinta (30) dias de

Handwritten signature and initials.

DATA 19.10.07
REPUBLICA E
CARTÓRIO MOACYR DALLA

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIAO

antecedência, resolvendo-se a questão pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo 1º. No caso de dissolução do MIMS, será liquidado o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado pelo Governo Ministerial da Visão da Primeira e da Segunda Geração, em benefício de instituição evangélica de finalidade semelhante, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo 2º. Não poderá o discípulo, requerer qualquer tipo de restituição, atualizado ou não, dos valores das contribuições que tiver prestado ao patrimônio do MIMS.

Art. 27º. O MIMS, para agilizar e alcançar suas finalidades poderá, se assim o quiser, criar interna ou externamente, tantas Comissões, Organizações e Células - tais como Organizações Não Governamentais, Institutos, Associações Benéficas, Fundações, Escolas - quantas forem necessárias, de acordo com este Estatuto e disciplinadas pelos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo Único. O MIMS, poderá no pleno atendimento dos seus fins, criar, estabelecer, manter, subvenciar ou administrar Entidades que promovam socialmente o homem, nas áreas da educação, cultura, recreação ou saúde, exercendo multiministérios em trabalho próprio ou através de convênios.

Art. 28º. É vedada a remuneração de qualquer espécie aos integrantes do ministério, da diretoria e outros líderes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas do MIMS a líderes, administradores, mantenedores ou discípulos, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 1º. Os integrantes do ministério, da diretoria e outros líderes do MIMS, desempenham suas funções voluntariamente, inspiradas nas vocações espirituais que possuem, não almejando qualquer contraprestação onerosa, pelo que não lhes é devido quaisquer reparação, indenização, salário ou outras espécies de remuneração pelo tempo que tenham servido.

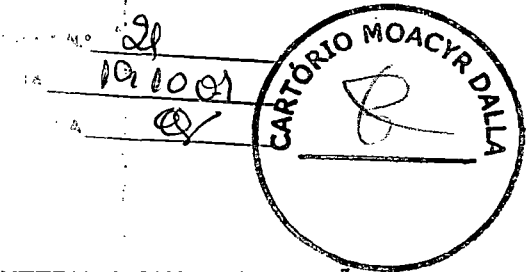
Parágrafo 2º. Poderá ser concedido aos integrantes do ministério, da diretoria e outros líderes, uma prebenda, retirada das contribuições, sem que isso importe em relação empregatícia.

Parágrafo 3º. O(a) Ministro(a), quando de sua admissão no Ministério do MIMS assinará um termo de compromisso, tomando conhecimento das condições e obrigações da função, e comprometendo-se a cumpri-las.

Parágrafo 4º. A aceitação de qualquer cargo no Ministério, na diretoria e outras lideranças do MIMS, importa no conhecimento e concordância com o dispositivo neste artigo.

Art. 29º. O presente Estatuto poderá ser reformado, mas as alterações não poderão afetar substancialmente a sua finalidade (Art. 2º e Art. 3º). Qualquer reforma só poderá ser efetivada pelo voto de dois terços (2/3) dos discípulos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

M. O. Dall



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MINISTÉRIO INTERNACIONAL MONTE SIÃO

Art. 30º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Colatina, 15 de Dezembro de 2005.

Edivaldo Lourenço

Edivaldo Lourenço

Presidente

Maria Luiza Cardoso Lourenço

Maria Luiza Cardoso Lourenço

Vice-Presidente

CARTÓRIO ALEMÃO - 5º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Arnaldo Henrique Henriques nº 00099124-07

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARIA LUIZA CARDOSO LOURENÇO,
EDIVALDO LOURENÇO, e dou fé, em este da verdade.
Colatina-ES, 18 de janeiro de 2006.

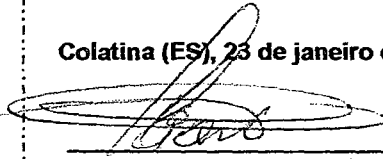
Arnaldo Henriques Filho - Tabelião



CARTÓRIO MOACYR DALLA
1º OFÍCIO DE COLATINA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO
Oficial: Drº Moacyr Dalla Júnior
Substitutos: Drº Bruno Brunow Dalla
Drª Danielle Brunow Dalla

REGISTRO nº 1.399 do Livro A-I.

Colatina (ES), 23 de janeiro de 2006



Dr. Moacyr Dalla Júnior
Oficial

Paulo César Nardi
Escrivente
Cartório 1.º Ofício - Colatina

EMOLUMENTOS

Tabela	Item	Letra	Valor	Funepj	Farpem	Total
10	I	A	46,89	4,68	5,84	57,41
10	VI		14,64	1,46		16,10
3	IX		3,05	0,30		3,35
			64,58			76,86

Total Geral: R\$ 76,86 (setenta e seis reais, oitenta e seis centavos).-
Colatina (ES), 23 de janeiro de 2006

Oficial/Fabelião

Paulo César Nardi
Escrivente
Cartório 1.º Ofício - Colatina

**ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO MONTE SIÃO**



FOLHA N.º 22
DATA 19/10/07
RUBRICA CS

CAPÍTULO I

DO NOME, TEMPO DE DURAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 1º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Monte Sião com base na legislação vigente, foi fundada aos 19 de julho de 1.998, constituindo-se numa entidade religiosa, sem fins lucrativos, com características de pessoa jurídica de direito privado, regida por este estatuto.

Art. 2º - O tempo de duração da entidade é indeterminado.

Campos Assis de Jesus Novena

Art. 3º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Monte Sião, que neste estatuto é denominada **IGREJA**, tem por finalidade a pregação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo, promover a união, incentivar o progresso espiritual, moral e cultural de seus membros e congregados, colaborar com o Poder Público do País na assistência dos necessitados, tendo como regra de fé e prática, as doutrinas da Bíblia Sagrada.

Art. 4º - A IGREJA poderá criar cursos teológicos, missões de evangelização, abrigos, orfanatos, fundações, escolas de ensino de 1º, 2º e 3º graus, hospitais, creches, escolas profissionalizantes e entidades de assistência social, organizar feiras, congressos, seminários, bem como outras instituições que se fizerem necessárias, inclusive filiais ou congregações em todo território nacional e em outros países.

Art. 5º - A IGREJA terá como sede e foro jurídico, o seguinte endereço: Av. Paris s/nº - Praia do Morro - CEP: 29200-000 - Guarapari - ES.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO

Art. 5º - A IGREJA tem número ilimitado de fiéis, os quais serão admitidos na qualidade de membros, sem distinção de sexo (masculino ou feminino), raça, cor, nacionalidade, condição social, batizados em águas por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, com bom testemunho público, tendo única e exclusivamente a Bíblia Sagrada como regra de fé e de prática.

Art. 7º - O membro da IGREJA, em comunhão terá os seguintes direitos:

- Assistência espiritual, moral e social, de acordo com as possibilidades da IGREJA.
- Tomar parte das Assembléias Gerais
- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos membros:

- Cumprir o presente estatuto, as decisões das Assembléias Gerais e Órgãos da Administração.
- Contribuir voluntariamente com Dízimos e Ofertas.
- Cooperar voluntariamente para conservação e aumento do patrimônio da IGREJA.
- Zelar pelo patrimônio espiritual, moral e material da IGREJA.

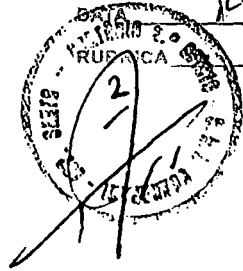
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Maria O. Santos]

[Handwritten signature]

Edson P. Ramanaukas
ADVOCADO
OAB-ES 2628
Telefax (027) 26140385



Art. 9º - Será excluído do rol o membro que:

- a) Infringir o artigo 8º deste Estatuto, deliberadamente.
- b) Infringir o preceito bíblico e doutrinário da IGREJA.
- c) Abandonar a IGREJA.

§ Único - É vedado a qualquer membro excluído ou apenado com qualquer disciplina pleitear, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou pretexto, indenização ou outro tipo de ressarcimento.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 10º - O patrimônio da IGREJA será constituído pelos bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha possuir por qualquer forma de Direito permitido, os quais serão escriturados em seu próprio nome.

Art. 11º - Os recursos financeiros da IGREJA serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento da entidade.

Art. 12º - Os membros da IGREJA não responderão, individual nem subsidiariamente, porém, responderá esta com seus bens através de sua diretoria.

Art. 13º - A IGREJA não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros, sem que, para isso, haja prévia autorização por escrito.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no dia 31 de dezembro de cada ano, quando elegerá a nova diretoria e apreciará outros assuntos; e extraordinariamente quando se fizer necessário, desde que, convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por edital ou púlpito.

§ Único - Compete ao Presidente convocar as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 15º - O patrimônio da IGREJA será gerido por uma diretoria composta de 07 (sete) membros, assim constituída: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleita anualmente; alheio a essa Diretoria, será também eleito um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, o qual examinará as contas da Diretoria mensalmente, emitindo seu parecer.

§ 1º - O cargo de Presidente da Diretoria é privativo do Ministro do Evangelho Presidente da IGREJA, o qual deverá ser membro efetivo de uma Convenção ou Ministério.

Edson P. Ramanauskas
 ADVOGADO
 OAB-ES 35284
 Telefax (027) 261-8386



24
199 10 07
RUBRICA

- § 2º - Eleita a Diretoria será empossada incontinentemente.
- § 3º - Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.
- § 4º - A Primeira Diretoria atuará da data da posse 19/07/98 até 31/12/98.
- § 5º - A Igreja deverá manter o presidente e outros obreiros que se dediquem a seu serviço em tempo integral e, excepcionalmente em tempo parcial
- § 6º - A manutenção será feita através de ajuda de alimentação, aluguel, transporte e outras indispensáveis, sem entretanto criar vínculo empregatício.

Art. 16º - O Presidente da IGREJA será escolhido pela Assembléia Geral Extraordinária, para este fim exclusivo convocada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em comunhão, em primeira convocação ou em segunda convocação, uma hora após, com o número que comparecer.

CAPÍTULO VI

DO CONCÍLIO

Art. 17º - O Concílio da IGREJA é uma reunião formal de Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, Diaconisas e demais Oficiais da IGREJA que tem poderes para:

- a) Examinar questões regionais, a fim de zelar pela sã doutrina da IGREJA; de acordo com o ritual Bíblico.
- b) Examinar as exclusões de pessoas que cometeram pecados, cabendo ao acusado ampla defesa.
- c) Examinar a inclusões de membros que foram desligados do rol de membros.

§ 1º - Os Pastores e Evangelistas serão indicados pela IGREJA e ordenados pela Convenção ou Ministério a que estiverem vinculados.

§ 2º - Os Presbíteros serão escolhidos pelo Concílio e após aprovados pela IGREJA, serão ordenados com imposição de mãos, em reunião pública da IGREJA.

§ 3º - Os Diáconos e Diaconisas serão escolhidos pela IGREJA, para mandato de 01 (hum) ano.

§ 4º - São considerados Oficiais da IGREJA os encarregados de departamentos.


CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- c) Zelar pelo bom funcionamento da IGREJA.
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- e) Assinar, juntamente ao Tesoureiro, os cheques e documentos necessários a movimentação financeira da IGREJA e contratos de trabalho.

Edson P. Ramanauskas
ADVOGADO
OAB-ES 3528
Telefax (027) 261-6385

- 25
19 10 01
ex
- 
- f) Assinar, com o Secretário, atas e demais documentos.
 - g) Designar e empossar Dirigentes para filiais e congregações sob sua Administração.
 - h) Designar e empossar assessores e encarregados dos diversos departamentos da IGREJA.
 - i) Assinar escrituras de compra e venda, e hipotecas, mediante autorização da Diretoria.

Art. 19º - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais.
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 20º - Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-presidente nas suas ausências, impedimentos e vacância.

Art. 21º - Ao Primeiro Secretário, compete:

- a) Redigir as atas das Assembléias Gerais.
- b) Organizar todos os documentos, fichas e arquivos, relacionados com os membros e os interesses da IGREJA.

Art. 22º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no que for necessário.

Art. 23º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os valores pecuniários da IGREJA.
- b) Manter em dia as escriturações da tesouraria, efetuar todos os pagamentos da IGREJA, autorizados pelo Presidente, assinando com ele, os cheques que se fizerem necessários.
- c) Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas.
- d) Apresentar relatório mensal das atividades financeiras da IGREJA, e o balanço anual na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o no que for necessário.

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar toda a documentação fiscal.
- b) Emitir parecer mensal sobre a situação financeira da IGREJA.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 26º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato:

- a) Por renúncia ou abandono da IGREJA
- b) Por exclusão do rol de membros da IGREJA.
- c) Por falecimento.
- d) Por incompatibilidade ou grave infração
- e) Por invalidez permanente.

§ Único - O Presidente, infringente das alíneas "a", "b", "d", e "e" só perderá o seu mandato, por culpa comprovada, após ter sido dado a ele amplo direito de defesa.

Edson P. Ramanaukas
ADVOGADO
OAB-ES 3528
Telefax (027) 264-0305

Art. 27º - Em caso de vacância do cargo de Presidente compete à IGREJA coadjuvada pelo Conselho de Pastora, e após um período regular de oração, a escolha do obreiro que lhe convier.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O presente Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em comunhão, numa Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 29º - A IGREJA só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade e com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em comunhão. Após saldar, com seus bens, todas as obrigações assumidas, sendo que, o remanescente dos bens, terão a destinação que o plenário determinar.

Art. 30º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 31º - Este Estatuto passará vigorar a partir da sua aprovação.

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi integralmente aprovado pela IGREJA em Assembléia Ordinária na data abaixo, em André Carloni, Serra, ES.

Guarapari, 19 de julho de 1998

ATENTIFICAÇÃO
 Certifico que a cópia é reprodução fiel do original certificado nos termos do artigo 2º do decreto nº 2146/97.
 GUARAPARI - ES - 26 JUN. 2000
 Em testemunha da verdade.
 ALBERSON RAMALHO TABELIÃO

Presidente - Roberto Pires Gonçalves
 Brasileiro
 Casado
 Ministro do Evangelho

1º Vice-Presidente - Izaías de Oliveira
 Brasileiro
 Casado
 Mecânico de Manutenção

2º Vice-Presidente - Carlos Alberto de O. Noronha
 Brasileiro
 Solteiro
 Comerciante

1º Tesoureira - Ana Paula Lacour Loureiro Arreguy
 Brasileira
 Casada
 Empresária

1º Secretária - Vânia Eulália Sales dos Santos
 Brasileira
 Divorciada
 Professora Aposentada

Vânia Eulália Sales dos Santos
 ANTONIO MARIA TABELIÃO REGISTRO CIVIL

Reconhecido
 Izaías de Oliveira
 Roberto Pires Gonçalves
 24 AJO 1998
 de verdade

Edson P. Ramanauskas
 ADVOGADO
 OAB-ES 3528
 Telefax (027) 288...

ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO MONTE SIÃO

Para Constituir-se em sociedade Civil e Religiosa

Reuniu-se no bairro André Carloni no município da Serra – ES, aos dezanove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito (19/07/1.998), em assembleia, às quatorze horas, um grupo de cidadãos crentes que professam o nome do Senhor Jesus Cristo, como Senhor e Salvador, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade e condição social, para a fundação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Monte Sião, tendo como sede, e foro jurídico, na Av. Paris s/n.º - Praia do Morro – Guarapari – ES – CEP 29.200-000. Após uma oração e leitura da Palavra de Deus, os membros presentes procederam eleição da diretoria, para gestão da Igreja, no período que compreende a presente data (19/07/98), até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (31/12/98). Ressalva-se aqui determinado, motivos que levados ao concílio da Igreja, se decida por alterações antecipadas no quadro da diretoria, visando o caminhar da instituição nos preceitos Bíblicos. Apresentados os nomes, que foram aprovados por unanimidade, e imediatamente empossados.

E assim ficou constituída a Diretoria Administrativa da Igreja.

Presidente: Roberto Pires Gonçalves, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, RG 250.664-ES, CIC. 379.904.707-72, residente à Rua José Alves, n.º 1.220, aptº 101, Parque Santa Mônica, Guarapari – ES.

1º Vice-Presidente: Izaias de Oliveira, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, RG. 819.631 – ES, CIC. 76.106.747-53, residente à rua Beta, n.º 297, Bairro Paul, Vila Velha – ES.

2º Vice-Presidente: Carlos Alberto de Oliveira Noronha, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 907.570-ES, CIC. 073.042.627-02, residente na rua C, Bairro André Carloni, Serra – ES.

1º Tesoureiro: Ana Paula Lacourt Loureiro Arregui, brasileira, casada, empresária, RG. 806.103 – ES, CIC. 002.435.477-57, residente à rua Barcelona n.º 156, Bairro Praia do Morro, Guarapari – ES

1º Secretário: Vânia Eulália Sales dos Santos, brasileira, divorciada, professora aposentada, RG. 171.437-ES, CIC. 196.228.137-04, residente no Ed. Brilhante, rua B, aptº 102, Bloco A, Bairro André Carloni, Serra – ES.

O Presidente após apuração dos eleitos, deu-lhes posse imediatamente, cada um em sua função, que se inicia nesta data. O Presidente, solicitou a leitura da ata, que foi aprovada, dando assim por encerrada a reunião em assembleia geral, às quinze horas e cinquenta minutos, eu 1º secretário, Vânia Eulália Sales dos Santos, lavrei e assinei a presente ata, juntamente com os demais membros da diretoria.

Guarapari, 19 de julho de 1.998.

Roberto Pires Gonçalves
Presidente

Izaias de Oliveira
1º Vice-Presidente

Carlos Alberto de Oliveira Noronha
2º Vice-Presidente

Ana Paula Lacourt Loureiro Arregui
1º Tesoureiro

Vânia Eulália Sales dos Santos
1º Secretário

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original certificando e autenticando nos termos do artigo 2º do decreto de nº 2148.

GUARAPARI - ES - 26 JUN. 2000

Em testemunho da verdade.

ALBERSON RAMALHETE COSTA
TABELIÃO

CARTÓRIO SOTERLYRA REGISTRO CIVIL E TABELIÃO CIVIL E TABELIÃO CIVIL DE ALMEIDA SANTOS NILZON ALVES DOS SANTOS ADELAIDE ALMEIDA NEUS ESCHREVENTE

Cartório ALBERSON MARIA
TABELIÃO REGISTRO CIVIL

JOZ...

AV. CAR...

DIST. CA...

COMARCA DE VILA VELHA - ES

FOUN...

Reconheço
Roberto Pires Gonçalves e Izaias de Oliveira

Carapina (ES), 21 AGO 1998
Em test. da verdade



FOLHA N.º 28
DATA 19.10.07
RUBRICA es

DECLARAÇÃO

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Monte Sião, inscrita no CNPJ nº 02.704.862/0001-20, presidida pelos pastores Roberto Pires Gonçalves e M^a de Lourdes Effgen Gonçalves, declara para os devidos fins de direito que os pastores Edivaldo Lourenço, Brasileiro, Casado, portador de documento de identidade nº.06252995-3, CPF nº.726 114 647-15 e sua esposa Maria Luiza Cardoso Lourenço, Brasileira, Casada, portador de documento de identidade nº.738572-E. S. CPF nº.888 489 227-91, residentes na Rua Pedro Epichin nº.404, 2º andar- Colatina Velha – Colatina-ES, foram enviados por este ministério para executar um projeto missionário, inaugurado em 13 de dezembro de 2003.

E por ser verdade, datamos e assinamos

Guarapari, ES – 01 de março de 2006.


Prs. Roberto Pires Gonçalves

Mª de Lourdes Effgen Gonçalves